



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**

*ESTADO DE SÃO PAULO*

## **TERMO DE FOMENTO 7509/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke n.º 1622, na cidade de Pereira Barreto, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela sua Secretária Municipal, Maria José Carneiro, doravante denominado como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro o **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL**, entidade devidamente declarada Utilidade Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.130.349/0001-07, com sede na Rua Ceará n.º 1284, na cidade Turística de Pereira Barreto-SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Valmir Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, com cédula de identidade RG n.º 19.400.259-7-SSP-SP e CPF n.º 078.651.138-97, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista a Dispensa de Chamamento público n.º 111/2019 - Processo n.º 181/2019, resolvem celebrar a presente pactuação, sob as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do **Projeto de Iniciação Musical e Instrumental**, que deve ser executado em conformidade o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade aprovado pela Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I – Efetuar a Transferência dos Recursos para o atendimento da finalidade pretendida nesta parceria;
- II – Em conjunto com comissão de monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;
- III – assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;
- IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de monitoramento e avaliação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE ENTIDADE**

- I – Executar o objetivo pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no plano de trabalho, que segue anexo a este termo;
- II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;
- III – prestar contas ao MUNICÍPIO, ao final da vigência deste Termo de acordo as normas estabelecidas.
- IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de controle o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

V – Movimentar os valores desta parceria exclusivamente na conta bancária específica;

VI – Realizar os pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VI – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VII – Durante 10 (Dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos desta parceria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designada como Gestora da parceria, a servidora Massumi Kiwada Toyoda, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A Comissão de monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade será comunicada ao prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Esta parceria tem início na assinatura deste termo com término previsto para 31 de Janeiro de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O valor total estimado é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) cuja classificação orçamentária é a seguinte:

02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 04 DEPARTAMENTO FR EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0023 – Gestão da Educação Complementar

12 122 0023 2022 0000 – Projeto de Iniciação Instrumental e Musical

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – 110.000 Geral

Ficha 229

Valor Anual: R\$ 470.000,00

Parágrafo 1º - o repasse será efetuado até 10 (dez) dias após a publicação deste termo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PRETASÇÕES DAS CONTAS**

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas total se orientará pela seguinte metodologia:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and other illegible marks.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

I- Até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento deste termo com os seguintes elementos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas;
- b) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviço e equipamentos;
- c) Extratos bancários conciliados;
- d) Certidões negativas de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.
- e) Preenchimento dos quadros do anexo RP-14, das Instituições 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º setor – Demonstrativo Integral das Receitas e despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
- f) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no plano de trabalho.
- g) Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço)
- h) Extratos Bancário conciliados;
- i) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

II- O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação

III- O Órgão gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art.189, das instruções 2/2016 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º – A falta de prestações de contas, ou sua não aprovação, sujeitará a ENTIDADE às penalidades previstas na Lei 13.019/2014, tornando-a inadimplente, podendo ser readmitida desde que sanadas as impropriedades anotadas e não tenha havido prejuízo ao erário.

Parágrafo 2º - Os equipamentos e materiais permanente adquiridos serão gravados e ou registrados com cláusula de inalienabilidade juntamente com termo de responsabilidade e “Termo de Promessa de Transferência” da propriedade á administração pública concedente, na hipótese de sua extinção.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente parceria poderá ser rescindida por:

- I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
- II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste termo;
- III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
- IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
- V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando a denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º – É prerrogativa do Município assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre partícipes, nos casos de acréscimo ou redução no número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

## **CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta parceria fica condicionada á publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de do município de Pereira Barreto para dirimir quaisquer controvérsias e questões advinhas da execução desta parceria


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 17 de janeiro de 2020.

  
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES  
Prefeito

  
VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente

Testemunhas

  
.....  
João Victor de S. V. de Lima  
Estagiário  
RG: 54.584.090-1

  
.....  
Bruna Neris dos Santos Assis  
Assistente Administrativo  
RG: 49.000.066-6 SSP/SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA  
FACMOL

TERMO DE FOMENTO Nº 7509/2020:

OBJETO: repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do **Projeto de Iniciação Musical e Instrumental**.

ADVOGADO(S): (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Pereira Barreto, 17 de Janeiro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: João de Altayr Domingues

Cargo: Prefeito

CPF: 042.349.448-15      RG: 3.160.944-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1943

Endereço residencial completo: Av. Humberto Liedtke, 1622 – Jd. Alves II

E-mail institucional: [joaoaltayr@pereirabarreto.sp.gov.br](mailto:joaoaltayr@pereirabarreto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [joaoaltayr@hotmail.com](mailto:joaoaltayr@hotmail.com)

Telefone(s): (18) 99782-1599



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Responsáveis que assinaram o ajuste

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: João de Altayr Domingues

Cargo: Prefeito

CPF: 042.349.448-15 RG: 3.160.944-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1943

Endereço residencial completo: Av. Humberto Liedtke, 1622 – Jd. Alves II

E-mail institucional: [joaoaltayr@pereirabarreto.sp.gov.br](mailto:joaoaltayr@pereirabarreto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [joaoaltayr@hotmail.com](mailto:joaoaltayr@hotmail.com)

Telefone(s): (18) 99782-1599

### PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: Valmir Rodrigues de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 078.751.138-97 RG: 19.400.259-SSP-SP

Data de Nascimento: 03/06/1968

Endereço residencial completo: rua Jesus Trujilo, 2286 – CEP 126.900-417

E-mail institucional: [facmolpb@gmail.com](mailto:facmolpb@gmail.com)

E-mail pessoal: [valmirdoliveira@hotmail.com](mailto:valmirdoliveira@hotmail.com)

Telefone(s): Tel.: 18-996-293572 18-3722-9213



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA  
FACMOL

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 7509/2020

OBJETO: repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do **Projeto de Iniciação Musical e Instrumental**.

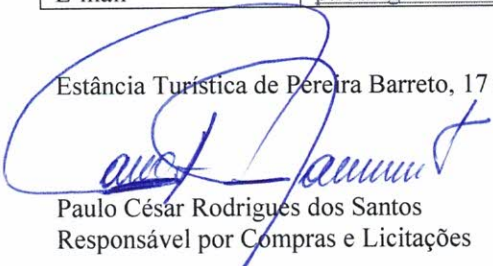
Nome	João de Altayr Domingues
Cargo	Prefeito
CPF	042.349.448-15
Endereço (*)	Av. Humberto Liedtke, 1622 – Jd. Alves II
Telefone	(18) 99782-1599
E-mail	<a href="mailto:joaoaltayr@hotmail.com">joaoaltayr@hotmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Paulo César Rodrigues dos Santos
Cargo	Assistente Administrativo
Endereço	Avenida Brasília, 1.691 – Vila Marão
Telefone	18-991578707
E-mail	<a href="mailto:p.rodrigues.santos@uol.com.br">p.rodrigues.santos@uol.com.br</a>

Estância Turística de Pereira Barreto, 17 de janeiro de 2020

  
Paulo César Rodrigues dos Santos  
Responsável por Compras e Licitações